



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1665/2019 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 310/2019

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Caio Miranda Carneiro, altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário da Cidade de São Paulo o "Dia da Vigília de Pentecostes", a ser comemorado anualmente, 50 dias após a Páscoa, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de Legalidade, na forma do Substitutivo, a fim de adaptar o texto às regras da técnica legislativa.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto deve prosperar sem que nenhuma adversidade lhe confronte. Como é sabido, pelos vastíssimos e atilados estudos patristicos, o fenômeno da Pentecostes por séculos permaneceu secundado por outros elementos cristãos, cujas bases se orientavam por uma práxis da vida ecumênica. Foi apenas no importante Concílio Vaticano II, no início da década de 60 do século XX, que acabou se constituindo um cópuz interpretativo que conferiu atenção à insigne manifestação pentecostal. Mas isto evidentemente não foi um mero efeito do acaso. Basta rememorar o contexto histórico no qual chafurdava o mundo naqueles transatos anos. O ambiente de tensão entre as principais potências nucleares, a vacuidade de sentido decorrente da afluência material e dos avanços tecnocráticos e a ruptura epistêmica que perturbara as principais correntes do pensamento bosquejaram um cenário de torpor e exasperação. A angst nórdica, tão bem exposta na "trilogia do silêncio" de Bergman, se irradiou por todos os meandros da vida humana e, conseqüente, conformou a chamada "crise da existência". Pelo viés secular, isso culminou no Existencialismo e nas suas derivações. Já no âmbito teológico, a geena espiritual que vicejava trouxe como corolário o resgate da dimensão trinitária fundamental, tendo o ínclito elemento do Espírito Santo como sua tramontana substância, na acepção escolástica que hoje conhecemos.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, com base no que se expôs, entende que a propositura deve prosperar, sendo, portanto, o parecer favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 25/09/2019.

Eliseu Gabriel (PSB) - Presidente

Beto do Social - (PSDB)

Claudinho de Souza (PSDB) - Relator

Eduardo Matarazzo Suplicy (PT)

Gilberto Nascimento (PSC)

Jair Tatto (PT)

Toninho Vespoli (PSOL)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 26/09/2019, p. 89

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.